UFG

EDITAL

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, para seleção de estudantes de graduação presencial em odontologia, da Regional Goiânia, interessados em solicitar inserção no Programa de Instrumental Odontológico - PIOdont, em conformidade com o Decreto 7234/2010, da Presidência da República e, ainda, com a Resolução Consuni/UFG 44/2017.

1. Do objeto

1.1. O presente Edital tem por objeto tornar públicas as regras para o processo de seleção de estudantes do curso de Odontologia, oriundos de família de baixa renda, para ingressar no Programa de Instrumental Odontológico – PIOdont.

1.2. Esta é uma ação articulada com o ensino, com a pesquisa e com a extensão, e é executada em conformidade com a ação IX – apoio pedagógico, relativa ao Artigo terceiro do Decreto 7.234/2010.

1.3. Atende a PORTARIA SEI Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 que revoga a PORTARIA SEI Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 e dispõe sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás.

1.4 O Programa de Instrumental Odontológico – PIOdont está vinculado à Política de Assistência Estudantil da PRAAE e visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e consequente permanência do estudante, regularmente matriculado no curso de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, por meio de empréstimo de instrumentais para atividades práticas.

2. Da elegibilidade dos estudantes

2.1. Os estudantes elegíveis são aqueles que:

a. estão regularmente matriculados no semestre letivo 2020.2 no curso Odontologia da UFG, em primeira graduação;
b. são procedentes, prioritariamente, de escola pública no ensino médio;
c. tenham renda familiar mensal bruta por pessoa, prioritariamente inferior ou igual a um salário-mínimo vigente em 2021;
d. estejam adimplentes com todos os compromissos firmados com a PRAE/UFG;
e. atendam plenamente ao disposto na PASE, Resolução n. 44/2017/CONSUNI/UFG.

3. Do Programa PIOdont

3.1. Constitui-se na disponibilização de instrumentais e/ou materiais odontológicos necessários para a realização do curso de Odontologia apenas em 01 (uma) modalidade:

a. *Empréstimo semestral de instrumentais*: consiste no empréstimo de instrumentais odontológicos em conformidade com as listas definidas pela Faculdade de Odontologia para o semestre letivo do estudante no curso. Os materiais emprestados deverão, semestralmente, ser apresentados ao responsável designado pela PRAE para conferência dos itens e funcionalidades.

3.2. A definição dos itens que constam na lista denominada Empréstimo semestral de instrumentais vinculados ao PIOdont deverá ser feito, com a periodicidade necessária, pela Faculdade de Odontologia e fixada em portaria específica da PRAE.

3.3. Em decorrência de cortes nos orçamentos repassados para os programas de Assistência Estudantil para 2021, **NÃO** serão destinados neste edital, recursos para a Bolsa Instrumental Odontológico, a não ser que existam recursos financeiros, em eventual recomposição orçamentária, e que poderão ser destinados para esse fim.

4. Da inscrição

4.1. As inscrições serão realizadas de **13 a 21 de março** do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo **Portal do Discente** no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

4.2. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deverá aderir ao Cadastro Único e solicitar atendimento no **"Programa Instrumental Odontológico – PIODONT**

4.2.1 Seguir os procedimentos descritos no ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em:**https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf**

4.2.2. Apresentar a documentação conforme o Anexo II – Relação dos Documentos, disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_II_RELACAO_DE_DOCUMENTOS.pdf

5. Do Cronograma

Atividade	**Período**
1. Inscrição de estudantes	**13/03/2021 à 21/03/2021**
2. Publicação do Resultado Preliminar	**26/03/2021**
3. Recursos para o Resultado Preliminar	Até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
4. Publicação do Resultado Final	Até 10 (dez) dias após o encerramento do julgamento dos recursos

6. Das Vagas

6.1. Disponibiliza-se, no mínimo, 10 vagas para a seleção de estudantes, compondo-se assim no mínimo cinco duplas.

6.2. Em caso de inserção do estudante nos programas, sua vinculação se dará por até doze meses.

7. Do processo de análise, critérios para concessão e desempate.

7.1. O estudo e análise da realidade social dos estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando um conjunto de critérios aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI/UFG Nº44/2017.

7.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

7.3. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteada pelos seguintes critérios e indicadores:

a) Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

b) Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

c) Núcleo familiar (Anexo II) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

d) Localização e condições de moradia do estudante e da família.

e) Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

f) Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

g) Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar.

h) Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

7.4. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

7.5. O estudante poderá ser convocado para uma entrevista realizada de forma online. A convocação será realizada por meio de e-mail cadastrado no portal do discente, com informações como data, hora e link para a entrevista.

7.6. O não comparecimento à entrevista, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

8. Dos Critérios de desempate

8.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica, a priorização será dada na seguinte sequência:

a. O/a estudante que ingressou na UFG, como cotista, na modalidade Renda Inferior;
b. No Núcleo Familiar do estudante tenha pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
c. O estudante que participa de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

9. Composição das duplas

9.1. Após o ranqueamento dos/as discentes serão estabelecidas as duplas de estudantes, preferencialmente, sendo ambos selecionados pelo PIOdont.

9.2. A definição das duplas será realizada em conjunto com estudantes e professores da Faculdade de Odontologia e deverá ser comunicada à PRAE.

9.3. A composição das duplas será anual, sendo facultadas mudanças nas duplas desde que justificado e acordado entre os interessados.

10. Da publicação do resultado

10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no Portal da PRAE (www.prae.ufg.br), até **26/03/2021**, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

10.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.

10.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

10.4. O ranqueamento **final**, fruto do estudo da realidade socioeconômica, apresentará o número de matrícula dos/as estudantes e respectiva classificação. O atendimento a cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

10.5. A publicação do resultado final no Portal da PRAE (www.prae.ufg.br) ocorrerá após transcorridos até dez dias úteis, a partir do encerramento do período recursal.

10.6. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações ,os estudantes selecionados serão convocados pela PRAE, para reunião em conjunto com docentes designados pela Faculdade de Odontologia, em ambiente *virtual*, sendo obrigatória a participação do estudante para conhecimento, esclarecimento e assinatura do Termo de Responsabilidade de sua vinculação, e para a formação das duplas.

11. Do desligamento

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

a. conclusão do curso de graduação;
b. trancamento de matrícula;
c. desligamento da UFG;
d. desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico do estudante;
e. mudança da realidade socioeconômica do discente;
f. comprovação de falsidade ideológica;

g. não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso no Programa PIOdont.
h. não manter frequência mensal superior a 75% em todas as disciplinas matriculadas no semestre;
i. ficar inadimplente com a PRAE/UFG, caso participe ou já tenha participado, de outras ações da atenção estudantil;
j. não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017 e demais normativas a ela vinculadas.
k. não cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

12. Da Impugnação do Edital

12.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13. Das disposições gerais

13.1. O estudante vinculado ao PIOdont/PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento.

13.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

13.3. É de inteira responsabilidade do estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

a. pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;
b. trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br

13.4. Em caso de não comunicação expressa, tempestivamente, poderá ser suspenso, e havendo recebimentos indevidos, deverá proceder a devolução por meio de GRU.

13.5. É de responsabilidade do estudante acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br, todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

13.6. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do autor, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

13.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou empate, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

13.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva**, **Pró-Reitora**, em 12/03/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1938404** e o código CRC **39E77E31**.

Referência: Processo nº 23070.013572/2021-63 SEI nº 1938404